PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail: administração@dourado.sp.gov.br Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.428/2014 (De 04 de Fevereiro de 2014)

"Estabelece medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal nos casos de emergência ou risco e dá outras providências".

> LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR. Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a sequinte lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer as medidas necessárias para atender uma determinada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e bens, tanto públicos quanto particulares.
- Artigo 2º As medidas previstas na presente Lei, serão implementadas com os sequintes obietivos:
- I minimizar as perdas sofridas pelas vítimas diretas de desastres ou em situação de risco iminente:
- II minimizar as perdas e transtornos sofridos pela população em geral, em especial com a limpeza e desobstrução de vias públicas, canais e cursos d'água;
- III auxiliar famílias em risco social, ressarcir bens móveis e imóveis, pagar aluguel social e doar alimentos, remédios, roupas, materiais e higiene pessoal ou outros produtos que sejam necessários:
- IV implementar medidas de saúde pública preventiva de doenças relacionadas com os desastres.

Parágrafo primeiro - A situação de emergência ou de risco caracteriza-se pela ocorrência de fatos inesperados ou imprevisíveis cujo atendimento ou reparação deve ser imediato.

Parágrafo segundo - O ressarcimento compreende as ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, inclusive bens que guarnecem, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

- Artigo 3º Para a consecução dos objetivos constantes no artigo 2º, serão utilizados os seguintes instrumentos:
- I a organização de mutirões e frentes de trabalho;
- II a requisição administrativa de bens e serviços, com posterior indenização pelos prejuízos causados:
- III a distribuição de alimentos e outros bens à população atingida.
- Artigo 4º As medidas de que trata esta Lei serão pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato, conforme estabelece o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, podendo ser renovada, uma única vez, por igual período.
- Artigo 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orcamentárias vigentes.
- Artigo 6º Esta lei entrará/em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 0/4 de Fevereiro de 2014.

UIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR Prefeito Municipal